



MULHERES *na política*

ELAS **PODEM**. O PAÍS PRECISA.

3ª edição

“

Recusar à mulher a
igualdade de direitos
em virtude do sexo
é denegar justiça à
metade da população.

Bertha Lutz
Líder na luta pelos direitos políticos
das mulheres brasileiras

”

Palavra do Presidente

A limitação do protagonismo feminino ao ambiente doméstico é elemento histórico e cultural. No entanto, tal limitação não condiz com a nossa sociedade, na qual aos homens e às mulheres são garantidos direitos iguais. Mesmo constituindo a maioria do eleitorado brasileiro, a representação feminina não chega a 20% na Câmara dos Deputados e no Senado.

Não podemos alterar a nossa história, mas, gradativamente podemos ultrapassar os obstáculos culturais. Nesse sentido, desde 2017, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio da sua Escola Judiciária Eleitoral, sustenta a Campanha "*Mulheres na política: Elas Podem. O País Precisa*". Trata-se de programa institucional que, com a presente cartilha e o curso "Mulheres na Política: aplicação de recursos públicos", constitui instrumento permanente de apoio e incentivo à representatividade feminina.

Rica em conteúdo e simples na linguagem, apresenta um breve contexto sobre o caminhar feminino na política de nosso país. Que as histórias de vida das mulheres aqui aclamadas possam inspirar não somente outras mulheres, mas também a sociedade civil organizada, de forma a ampliar a ocupação feminina nas esferas de poder político, contribuindo assim para a construção de um novo Brasil.

Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

Mulheres na política.

Elas podem. O país precisa.

O Brasil tem muitas histórias de mulheres incríveis. Mulheres que não se sujeitaram ao papel de coadjuvantes das próprias vidas e acreditaram na sua capacidade. Elas sabiam que podiam fazer a diferença — fosse nas artes, na medicina, na educação ou na política. Com muita coragem, e também com muita resistência, elas ocuparam espaços que a sociedade insistia em definir como masculinos. E assim, mesmo sem perceber, começaram uma pequena revolução, que ajudou a moldar o Brasil em que vivemos hoje. Essas personagens merecem respeito. Mais do que isso, merecem que as mulheres do século XXI façam jus às suas lutas. Foram muitas conquistas, direitos que há menos de 100 anos seriam impensáveis — mas há um longo caminho pela frente. E o melhor jeito de chegar lá é continuar ocupando espaços que ainda hoje são predominantemente masculinos. O Brasil precisa de representantes femininas na política. E as mulheres deste século podem fazer isso.



Antonieta de Barros

A catarinense Antonieta de Barros (1901-1952), nascida em Florianópolis, foi a primeira deputada estadual negra do país e a primeira deputada mulher de Santa Catarina.

Atuou também como jornalista, professora e escritora. Durante sua vida, Antonieta defendeu, além da valorização da educação e do magistério, principalmente, o

combate à discriminação dos negros e das mulheres. Anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina concede a Medalha Antonieta de Barros às mulheres que atuam politicamente a favor da igualdade dos sexos. Além disso, em sua homenagem, foi nomeado um túnel na Via Expressa Sul, em Florianópolis.



Um século de conquistas

O século XX foi de grandes conquistas para as mulheres. Elas passaram a ter muitos direitos que antes eram considerados impensáveis, como atuar no serviço público, trabalhar fora de casa sem a necessidade de autorização do marido e, é claro, votar e serem votadas. Foi só no final do século XX que as mulheres foram oficialmente consideradas iguais aos homens perante a lei, em direitos e obrigações, por meio da Carta Magna de 1988. O primeiro voto feminino aconteceu há pouco mais de 85 anos. A igualdade de gêneros no Brasil, embora prevista na

Constituição, ainda está longe de ser realidade. Nas próximas páginas, você vai encontrar dados históricos que contextualizam a conquista dos direitos femininos a partir do século XX, além de conhecer algumas grandes mulheres brasileiras, que fizeram com que tivéssemos êxito nessas lutas. Um século, na história, é um período curto. A conquista desses direitos ainda é muito recente. Por isso as mulheres precisam se envolver na política para manter o que foi conquistado, além de continuar caminhando para chegar ainda mais longe.

A professora baiana Leolinda de Figueiredo Daltro (1859-1935) percorreu o país defendendo a incorporação dos índios brasileiros à sociedade por meio da alfabetização laica, chegando a ser chamada de “mulher do diabo”. No Rio de Janeiro, lutou pela conquista da cidadania plena para as mulheres. Requereu seu alistamento eleitoral em 1910, mas teve seu pedido recusado, e, em razão disso, fundou o Partido Republicano Feminino. Em 1919, lançou-se candidata à Intendência Municipal do Distrito Federal (cargo equivalente ao de Prefeito). Em 2013, o Estado do Rio de Janeiro instituiu o Diploma Mulher Cidadã Leolinda de Figueiredo Daltro, condecorando a cada ano dez mulheres de destaque na defesa dos direitos e da representação das mulheres.

Leolinda
Daltro

1910

Fundação do Partido Republicano Feminino, tendo como sua primeira presidente a feminista baiana Leolinda Daltro.

1917

As mulheres são aceitas no serviço público.



1919

Início do movimento sufragista no Brasil, liderado pela bióloga Bertha Lutz. Ao lado de outras pioneiras, Bertha funda a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, que mais tarde se tornaria a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.



Bertha Lutz

A bióloga Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976), nascida em São Paulo, foi uma das pioneiras do movimento feminista no Brasil, responsável direta pela articulação política que resultou nas leis que deram direito de voto às mulheres e igualdade de direitos políticos nas décadas de 1920 e 1930. Elegeu-se primeira suplente de deputado federal pela Liga

Eleitoral Independente. Assumiu a cadeira na Câmara Federal em 1936, após a morte do deputado Cândido Pereira. Defendeu então mudanças na legislação referentes ao trabalho da mulher e do menor, à isenção do serviço militar, à licença de três meses para a gestante e à redução da jornada de trabalho, então de 13 horas.

1927

O Rio Grande do Norte torna-se o primeiro Estado da Federação a reconhecer o direito ao voto feminino, por lei estadual.

Celina Guimarães Vianna (1890-1972) nasceu no Rio Grande do Norte e atuou como professora. Em 25 de outubro de 1927, entrava em vigor a Lei Estadual nº 660, com a ementa "Regular o Serviço Eleitoral do Estado", que estabelecia não haver distinção de sexo para o exercício do sufrágio e como condição básica de elegibilidade. Dessa maneira, no dia 25 de novembro de 1927, Celina Guimarães Vianna requereu sua inclusão na lista de eleitores. Ao receber do juiz uma decisão favorável, fez um apelo ao presidente do Senado Federal para que todas as mulheres tivessem o mesmo direito.

No telegrama enviado, lia-se: "Peço nome mulher brasileira seja aprovado projeto institui voto feminino amparando seus direitos políticos reconhecidos Constituição Federal — Saudações Celina Guimarães Vianna — Professora Escola Normal Mossoró".

Celina
Guimarães
Vianna



1929

Alzira Soriano Teixeira é eleita prefeita no município de Lajes/RN, tornando-se a primeira mulher a exercer esse cargo no Brasil.

1932

O direito ao voto feminino é reconhecido pela primeira vez com a aprovação do Código Eleitoral Provisório.

Luíza Alzira Soriano Teixeira (1897-1963), nascida no Rio Grande do Norte, foi a primeira prefeita eleita no Brasil e na América Latina. Viúva, Alzira Soriano disputou em 1928, aos 32 anos, as eleições para a prefeitura de Lajes, cidade do interior do Rio Grande do Norte, pelo Partido

Republicano, e venceu com 60% dos votos, quando as mulheres sequer podiam votar. Tomou posse no cargo em 1º de janeiro de 1929.

Alzira
Soriano
Teixeira



Carlota Pereira de Queirós

Carlota Pereira de Queirós (1892-1982) nasceu em São Paulo. Durante a Revolução Constitucionalista, movimento de contestação à Revolução de 1930 ocorrido em São Paulo, em 1932 organizou, à frente de 700 mulheres, a assistência aos feridos. Em maio de 1933, foi a única mulher eleita deputada

à Assembleia Nacional Constituinte, na legenda da Chapa Única por São Paulo. Na Constituinte, Carlota integrou a Comissão de Saúde e Educação, trabalhando pela alfabetização e assistência social. Foi de sua autoria o primeiro projeto sobre a criação de serviços sociais, bem como a emenda que viabilizou a criação da Casa do Jornaleiro e do Laboratório de Biologia Infantil.

1933

Pela primeira vez, as mulheres votam e podem candidatar-se em âmbito nacional, na Assembleia Nacional Constituinte. A médica paulista Carlota Pereira de Queirós torna-se a primeira mulher a ser eleita deputada federal.



1934

A Constituição de 1934 elimina as restrições ao voto feminino, dispondo que eleitores são "os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 anos". No entanto, a nova Carta torna obrigatório apenas o voto masculino.

Nesse mesmo ano, a catarinense Antonieta de Barros é a primeira mulher eleita deputada estadual, pelo Partido Liberal Catarinense, sendo também a primeira mulher negra a exercer um cargo político no Brasil.

CURIOSIDADE

No período colonial, a mulher era considerada uma propriedade, assim como os escravos. Primeiro, era propriedade do pai, que arranjava o casamento da filha, como se fosse uma transação comercial;

e depois, do marido, que esperava que a esposa fosse uma boa dona-de-casa e boa mãe, sendo-lhe dispensável conhecimento e cultura para que não contestasse a condição de submissão exigida pela sociedade da época.

1946

O voto feminino é considerado obrigatório pela Constituição de 1946, que estabelece em seu art. 133: "O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei".

1962

Aprovação do Estatuto da Mulher Casada, pelo qual o marido deixa de ser o chefe absoluto da sociedade conjugal. Até então, de acordo com o Código Civil de 1916, o pátrio poder era exercido pelo marido e a ele competia o direito de autorizar o exercício de profissão pela mulher e a sua residência fora do teto conjugal.

CURIOSIDADE

Os legisladores contrários à concessão do direito ao voto feminino alegavam que a natureza das mulheres não as habilitava à vida pública. Para eles, as mulheres tinham como destino biológico a vida doméstica e a submissão. Assim, o voto

feminino era "uma aberração", pois ia contra a natureza. Na verdade, os detratores do voto feminino tinham medo de perder o controle sobre as mulheres. Dar-lhes direitos políticos implicaria abrir as comportas das reivindicações femininas.

1979

Eunice Michiles torna-se a primeira mulher a ocupar uma cadeira no Senado.

Eunice Michiles

Eunice Mafalda Michiles nasceu em São Paulo, no ano de 1929. Em 1974, passou a integrar o diretório regional da Aliança Renovadora Nacional (Arena) e, no pleito de novembro desse mesmo ano, foi eleita deputada estadual.

Em novembro de 1978, foi eleita suplente do senador João Bosco Ramos de Lima. Em razão do falecimento deste, Eunice assumiu a vaga aberta no Senado, tornando-se assim a primeira senadora do país. Passou a integrar,

como titular, as comissões de Assuntos Regionais e de Educação e Cultura; e, como suplente, a Comissão de Legislação Social.



1988

A Constituição estabelece, definitivamente e sem restrições, a igualdade jurídica de gênero.

1990

As primeiras senadoras são eleitas no país: Júnia Marise (Minas Gerais) e Marluce Pinto (Roraima).

“

Na época [minha entrada no Senado] foi uma “pequena revolução”, porque era um local só de homens. Imagine, não tinha nem banheiro feminino. Mas consegui de alguma forma dar o recado.

Eunice Michiles”



Maria da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes (1945) é uma farmacêutica cearense e importante marco recente das lutas feministas brasileiras. Em 1983, enquanto dormia, levou um tiro do marido, que a deixou paraplégica. Foi mantida em cárcere privado e sofreu nova tentativa de assassinato, quando seu cônjuge tentou eletrocutá-la. Após um longo processo, ele foi condenado em 2002 a oito anos de prisão, e solto dois anos depois. Em 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que torna mais rigorosas as punições às agressões praticadas em ambiente doméstico. Atualmente, Maria da Penha é destaque por sua liderança em movimentos de defesa das mulheres.

16

1994

Roseana Sarney é a primeira mulher escolhida pelo voto popular para chefiar um Estado, o Maranhão.

1995

A lei que regulamenta as eleições de 1996 determina que pelo menos 20% das vagas de cada partido ou coligação devam ser preenchidas por candidatas mulheres.

1997

A Lei nº 9.504 institui a chamada “lei de cotas”, estabelecendo que, para as eleições de 1998, o percentual mínimo das candidaturas de cada sexo fosse de 25%. Nas eleições posteriores, esse percentual foi aumentado para 30%.

2002

A mulher adquire igualdade na sociedade conjugal. Anteriormente, o Código Civil previa que o marido era o chefe da sociedade conjugal e a mulher apenas colaborava nessa função.

2006

Ellen Gracie Northfleet é a primeira mulher a presidir um dos Poderes da República (Judiciário).

Nesse mesmo ano, é sancionada a Lei Maria da Penha.

**Ellen
Gracie
Northfleet**

Primeira mulher nomeada para o STF e para o TSE. Primeira mulher a presidir o STF. Professora universitária, foi também Procuradora da República e compôs, ainda, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde exerceu a presidência durante o biênio 1997-1999.



CURIOSIDADE

A Nova Zelândia foi o primeiro país do mundo a reconhecer o direito ao voto feminino, em 1893. Lá, desde 1886, as mulheres já tinham direitos políticos, mas em âmbito municipal. Em 1902, com algumas restrições, a Austrália concedeu o direito do voto às mulheres. O primeiro país europeu a concedê-lo, em 1906, foi a Finlândia. Após o fim da Primeira Guerra Mundial, as mulheres puderam votar

no Reino Unido, em 1918, e nos Estados Unidos, em 1919. Na América Latina, o primeiro país a assegurar esse direito foi o Equador, em 1929. Na Argentina, somente após a posse de Juan Domingo Perón, em 1946, é que começou a campanha pelo voto feminino, através de sua esposa Evita, que se empenhou por essa conquista, que seria aprovada pelo Congresso em 23 de setembro de 1947.

Fonte: www.politize.com.br

2009

O art. 10, § 3º, da Lei das Eleições tem sua redação alterada, substituindo-se a expressão “deverá reservar” por “preencherá” o mínimo de 30% e o máximo de 70% das candidaturas de cada sexo.

2010

Dilma Rousseff é a primeira mulher eleita presidente do Brasil.

Até fevereiro de 2022, nenhuma mulher foi escolhida como presidente da Câmara dos Deputados, nem do Senado.

Por que as brasileiras precisam se envolver na política?

Em **janeiro de 2022**, o Brasil ocupava a

145ª posição

entre **193** países listados, em número de mulheres no parlamento, ficando atrás de países como Cuba, México, Etiópia, China, Venezuela e Bangladesh.

De **193** países listados,

o Brasil era o 144º

no ranking de mulheres em ministérios de governo em **janeiro de 2021**.

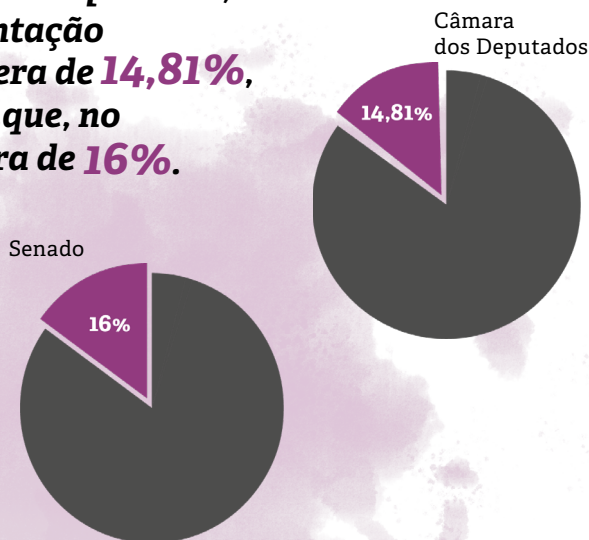
A **média mundial da representação feminina** em **janeiro de 2022** era de

25,9%

Nas Américas, em janeiro de 2022 a média era de

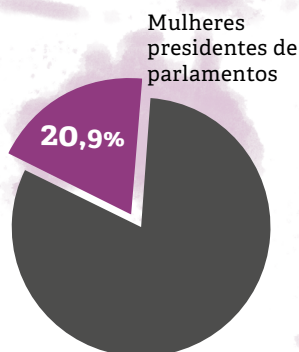
33,5%

Em fevereiro de 2022, na Câmara dos Deputados, a representação feminina era de **14,81%, enquanto que, no Senado, era de **16%**.**



Em 2020 houve eleição em 57 países, dos quais, 25 utilizaram alguma forma de cota de gênero, o que garantiu um aumento na representação feminina em **11,8%** nas câmaras baixas e **7,45%** nas câmaras altas (<https://www.ipu.org/fr/femmes-parlement-2020>).

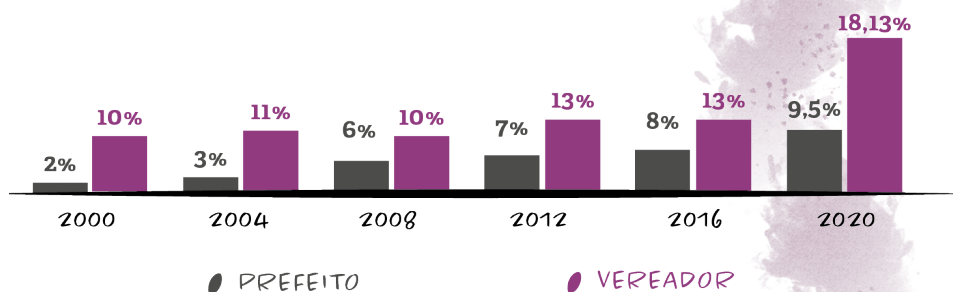
Em janeiro de 2021, existiam 58 mulheres presidentes de parlamentos no mundo, de um total de 277 casas legislativas, o que representa **20,9% do total.**



E SANTA CATARINA?

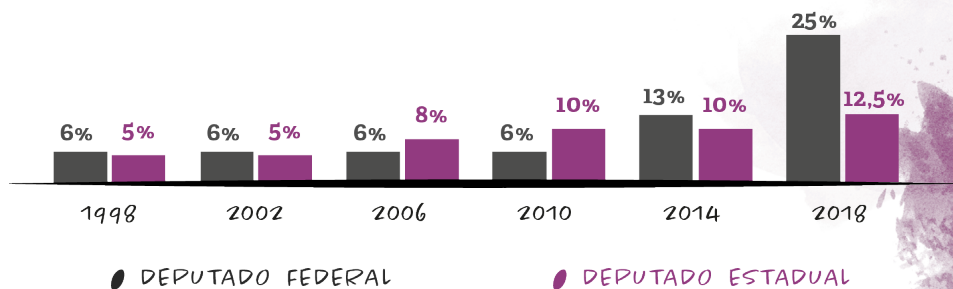
Em nosso Estado o número de mulheres que exercem mandatos eletivos é baixo, conforme as informações a seguir.

Porcentagem de mulheres eleitas de 2000 a 2020, para os cargos de vereador e de prefeito:



*Não foram considerados os cargos de vice-prefeito.

Porcentagem de mulheres eleitas de 1998 a 2018, para os cargos de deputado estadual e de deputado federal:



Nas eleições de 2002 havia duas vagas em disputa para senador por UF, tendo sido eleita uma senadora em Santa Catarina, o que corresponde a 50% da média. Em 2018, foram eleitas em Santa Catarina duas suplentes de senador.

Nunca houve uma governadora eleita em Santa Catarina. Nas eleições de 2018, Daniela Cristina Reinehr foi eleita vice-governadora.

Fontes das informações das páginas 19 a 21:

ipu.org senado.leg.br unwomen.org tse.jus.br camara.leg.br

Requisitos de **candidatura**: condições para as mulheres concorrerem a cargos eletivos

Para concorrerem a cargos eletivos, as mulheres devem, primeiramente, preencher as **condições de elegibilidade** previstas na Constituição Federal e regulamentadas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e pela Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), quais sejam:

1. nacionalidade brasileira
2. pleno exercício dos direitos políticos
3. alistamento eleitoral
4. domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo de, pelo menos, seis meses antes da eleição
5. filiação partidária, deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da eleição, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior
6. idade mínima para o cargo, podendo ser:
 - 35 anos, para presidente e vice-presidente da República e senadora
 - 30 anos, para governadora e vice-governadora de Estado e do Distrito Federal
 - 21 anos, para deputada federal, estadual ou distrital, prefeita e vice-prefeita
 - 18 anos, para vereadora

Existem outras situações, denominadas **causas de inelegibilidade**, previstas constitucionalmente e na Lei Complementar nº 64/1990, que podem impedir o registro da candidatura.

Por exemplo: não poderá ser eleita aquela que tiver sido condenada, em decisão definitiva ou proferida por órgão judicial colegiado (grupo de juízes), por crime eleitoral, tráfico de drogas ou crime contra o patrimônio público, entre outros.

Outro exemplo refere-se à desincompatibilização, pela qual a candidata deverá abandonar definitivamente o cargo público ou se afastar do exercício do cargo ou da função pública, mediante renúncia, exoneração ou licença, para concorrer a mandatos eletivos, nos prazos de 6, 4 ou 3 meses antecedentes às eleições, a depender da ocupação da candidata e do cargo eletivo pretendido.

Por fim, para se candidatarem, as mulheres devem também ser **escolhidas nas convenções realizadas pelos partidos políticos**, que ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que houver eleição.

“
*Se a voz feminina,
interpretando os trechos
clássicos da política nacional,
não atingir as profundezas
e a gravidade das vozes
que têm ecoado neste
recinto, produzirá ao menos
vibrações novas, alcançando,
na sua agudeza, notas
inéditas para os ouvidos
habituaados a estas sessões.*

”
Carlota Pereira de Queirós

Primeira deputada federal brasileira, em sessão solene na Câmara dos Deputados

Incentivos à **participação feminina** na política

No intuito de **incentivar** a participação feminina na política, as leis eleitorais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelecem que:

1. no momento do **registro de candidatas e candidatos** para disputa **por cargos eletivos proporcionais** (deputado federal, estadual ou distrital, ou vereador), cada partido político ou federação **preencherá**, do total de vagas, o **mínimo de 30%** e o **máximo de 70%** para candidaturas de cada gênero (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, c/c art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021);
2. os recursos oriundos do **Fundo Partidário** serão aplicados, entre outras finalidades, na **criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres**, conforme percentual fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o **mínimo de 5%** do total recebido pelo partido político; o pagamento de mulheres que trabalham para um partido não poderá ser incluído naquele percentual mínimo (Lei nº 9.096/1995, art. 44, V, e Consulta nº 0604075-34.2017.6.00.0000, TSE, Rel. Min. Jorge Mussi, julgada em 19/04/2018);
3. o **TSE**, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, **promoverá propaganda institucional**, em rádio e televisão, destinada, entre outras finalidades, a **incentivar a participação feminina na política** (Lei nº 9.504/1997, art. 93-A);

4. a distribuição de recursos do **Fundo Partidário** destinados ao financiamento das **campanhas eleitorais** direcionadas às **candidaturas de mulheres** deverá ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar **mínimo de 30% para um dos sexos** (ADI nº 5617, STF, Rel. Min. Edson Fachin, julgada em 15/03/2018, e Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, TSE, Rel. Min. Rosa Weber, julgada em 22/05/2018);
5. os partidos políticos deverão reservar, pelo menos, **30%** dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como **Fundo Eleitoral**, para financiar **candidaturas femininas**; o **mesmo percentual** deverá ser considerado em relação ao tempo destinado à **propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV**; na hipótese de percentual de candidaturas superior ao mínimo de 30%, o repasse dos recursos do Fundo e a distribuição do tempo de propaganda deverão ocorrer na mesma proporção (Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, TSE, Rel. Min. Rosa Weber, julgada em 22/05/2018);
6. os recursos destinados pela **Justiça Eleitoral** às **campanhas de mulheres** deverão ser usados no **interesse delas**, ficando proibido o emprego daqueles, no todo ou em parte, para financiar candidaturas masculinas, quando não houver benefício para as campanhas femininas (Considerações do Min. Luís Roberto Barroso no início da sessão de 28/06/2018, do TSE, aprovadas por unanimidade).

“

Não se enganem.

Uma gotinha no
oceano faz, sim,

toda a diferença.

Zilda Arns Neumann

Médica pediatra e sanitarista, com o título de
Cidadã Honorária em 11 estados brasileiros.

”

Referências

ALVES, José Eustáquio Diniz. **80 anos do direito de voto feminino no Brasil**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/80-anos-do-direito-de-voto-feminino-no-brasil-por-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Bertha Lutz**. In: Senado Notícias. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. Senado Federal. **+ Mulheres na Política**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. Senado Federal. **Voto das mulheres no Brasil completa 80 anos**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/03/08/voto-das-mulheres-no-brasil-completa-80-anos>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Catálogo A Mulher Brasileira**.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Há 80 anos mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Marco/ha-80-anos-mulheres-conquistaram-o-direito-de-votar-e-ser-votadas>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Semana da mulher**: primeira prefeita eleita no Brasil foi a potiguar Alzira Soriano. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Série Inclusão**: a conquista do voto feminino no Brasil. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Voto da mulher**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

E-Biografia. **Anita Garibaldi**. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/anita_garibaldi/>. Acesso em: 12 jul. 2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **A Era Vargas**: dos anos 20 a 1945: Carlota Pereira de Queirós. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/carlota_pereira_de_queiros>. Acesso em: 12 jul. 2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Eunice Mafalda Michiles**. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/eunice-mafalda-michiles>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

GAUTÉRIO, Rosa Cristina Hood. **História do sufrágio feminino no Brasil**. Disponível em: <http://www.tre-sc.gov.br/site/resenha-eleitoral/n-4-juldez-2013/integra/artigos>. Acesso em: 25 fev. 2014.

GOULART, Michel. **25 conquistas das mulheres no Brasil**. In: História Digital. Disponível em: <http://www.historiadigital.org/curiosidades/25-conquistas-historicas-das-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

LEOLINDA Daltro. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2006. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Leolinda_Daltro>. Acesso em: 12 jul. 2017.

MEMÓRIAS da ditadura. Zuzu Angel. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/zuzu-angel/index.html>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

NUNES, Karla Leonora Dahse. **Antonietta de Barros**: a novidade do voto feminino em Santa Catarina na década de trinta. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/659>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

OSELLAME, Luiz Gonçalo. **Código Eleitoral de 1932 estende o direito de voto às mulheres**. JusBrasil. Disponível em: <http://al-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2376111/codigo-eleitoral-de-1932-estende-o-direito-de-voto-as-mulheres>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

PIVA, Rodrigo Camargo. **O sufrágio feminino no Brasil e em Santa Catarina**. Revista Voto Feminino em Santa Catarina. Florianópolis, março 2014.

PORTAL BRASIL. **Bertha Lutz**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

PORTELA, Wagner de Aguiar. **A mulher na sociedade brasileira**. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/14032-1>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

REVISTA DO VOTO FEMININO EM SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

REVISTA RESENHA ELEITORAL. Edição Histórica. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Florianópolis, 1994.

TOSI, Marcela. **A conquista do direito ao voto feminino**. Disponível em: <http://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

WESTIN, Ricardo. **Voto das mulheres no Brasil completa 80 anos**. Jornal do Senado. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/03/08/voto-das-mulheres-no-brasil-completa-80-anos>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESIDENTE

Leopoldo Augusto Brüggemann

VICE-PRESIDENTE E

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Alexandre d'Ivanenko

JUÍZES EFETIVOS

Luís Francisco Delpizzo Miranda

Marcelo Pons Meirelles

Paulo Afonso Brum Vaz

Zany Estael Leite Júnior

Willian Medeiros de Quadros

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

André Stefani Bertuol

COORDENAÇÃO DA CAMPANHA

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DIRETOR

Juiz Antônio Zoldan da Veiga

VICE-DIRETORA

Renata Beatriz de Fávere

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Sylvia Leandro Marinho

Produção

CONTEÚDO DA 1ª EDIÇÃO (2017)

Daniel Schaeffer Sell
Edmar Sá
Rodrigo Camargo Piva
Rafael Bez Claumann
Marcelo Mendes Pereira
Paulo Renato Vieira Castro
Monique Von Hertwig Bittencourt

CRIAÇÃO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ana Patrícia Tancredo Gonçalves Petrelli

ASSISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Juliana Vier Both

PESQUISA/TEXTO/ILUSTRAÇÃO

Bruna Mendes

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Andreza Pereira do Nascimento

COLABORAÇÃO EDITORIAL

Luiza da Cunha Marques Vieira

ANIMAÇÃO

Bruna Goddini de Oliveira Ferreira

ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO PARA A 3ª EDIÇÃO

Rafael Bez Claumann
Gabriela de Souza Guedes
Gustavo Heinz Schmidt Wiggers

3ª EDIÇÃO

Atualização em fevereiro de 2022
2.500 exemplares







Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina



EJESC
Escola Judiciária Eleitoral
de Santa Catarina